

TC/010948/2020

Objeto: Contrato - Aquisição em caráter emergencial de 300.000 unidades de avental procedimento com barreiras

Interessados: Cirúrgica Fernandes - Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares, Secretaria Municipal da Saúde (*), José Guilherme Rocha Junior, Magali Vicente Proença

Relator: Eduardo Tuma

Competência: CÂMARA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Trata-se de análise da contratação consubstanciada na Nota de Empenho nº 1614/2020-AHM, firmada com a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., tendo como objeto a aquisição, em caráter emergencial e por dispensa de licitação, de 300.000 unidades de avental procedimento com barreiras para as unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal (AHM).

Retornam os autos, nesta fase processual, para análise da documentação posteriormente juntada à manifestação desta Secretaria Geral (peças 81 e 82).

A empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda. encaminhou esclarecimentos na tentativa de justificar as infringências constatadas, bem como requerer que a contratação seja declarada regular (peças 125 a 127).

A Equipe de Auditoria entendeu que a defesa analisada não apresentou novos dados que pudessem alterar suas constatações anteriores, ratificando os apontamentos relativos aos itens 5.3 a 5.6 do relatório de auditoria (peça 134).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal entendeu que “(...) a documentação juntada pela contratada (peças 126 e 127) não interfere no presente julgamento,

uma vez que os procedimentos e respectivas finalidades são diversos, não tendo sido demonstrada relação de prejudicialidade, conforme se verifica das manifestações técnicas precedentes.”, opinando, ao final, pela manutenção dos apontamentos remanescentes (5.3 a 5.6) e ressaltando que o apontamento 5.4¹ não se trata de irregularidade propriamente dita, mas de constatação da existência de justificativa em adequação à legislação de referência (peças 144 e 145).

A Assessoria desta Secretaria Geral, após analisar a defesa juntada nas peças 125 a 127, entendeu que os esclarecimentos acrescidos aos autos foram insuficientes para infirmar os achados de auditoria remanescentes (itens 5.3 a 5.6), destacando, porém, que o item 5.4 do relatório de auditoria, conforme ressaltado pela AJ, não revela irregularidade propriamente dita, mas de constatação de existência de justificativa que se adequa à legislação de referência a um período de exceção. Ao final, opinou pela irregularidade da contratação consubstanciada na Nota de Empenho nº 1614/2020-AHM, reiterando a manifestação anterior desta SG (peças 81 e 82), salvo quanto ao apontamento 5.4, **no que acompanho**.

Por fim, destacou a Assessoria desta SG que, não obstante remanesçam determinados achados de auditoria, há que se reconhecer os inúmeros desafios que a Administração enfrentou em relação à pandemia causada pelo vírus da COVID-19, razão pela qual merecem ser consideradas, por ocasião do julgamento pelo Colegiado deste Tribunal, as dificuldades reais dos gestores de modo que não sejam ignoradas as circunstâncias práticas de seus atos de gestão/administração, com amparo nos artigos 20 e 22 da LINDB², **no que igualmente acompanho**.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 24 de março de 2025.

¹ “5.4. A contratação por meio de dispensa de licitação encontra-se justificada nos autos do processo SEI 6110.2020/0007224-2, para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme previsão do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, e do art. 2º, inciso II do DM nº 59.283/2020;”

² Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (...).

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. (...).

Secretaria Geral

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC